

Lei nº 653

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1972

O povo do Município de Ibiá, por seus representantes decrete e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município de Ibiá, para o exercício de 1972, orçada em R\$ 1.512.091,00 (hum milhão quinhentos e doze mil e noventa e hum cruzeiros), é distribuída pelas seguintes categorias econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária	33.450,00
Receita Patrimonial	9.250,00
Transferências Correntes	1.259.441,00
Receitas Diversas	46.950,00
<u>Total das Despesas Correntes</u>	<u>1.349.091,00</u>

Receitas de Capital

Participação em Tributos Federais 163.000,00
1.512.091,00

Art. 2º - A despesa do Município de Ibiá, para o exercício de 1972 em R\$ 1.512.091,00 (hum milhão quinhentos e doze mil e noventa e um cruzeiros), distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias:

Câmara Municipal

0- Gabinete e Secretaria do Presidente

8.192,00

8.192,00

Prefeitura Municipal

1- Gab. e Secretaria do Prefeito	172.226,60	
2- Serviço da Fazenda	36.900,00	
3- Serviço do Patrimônio	57.692,00	
4- Serviço de Contabilidade	16.000,00	
5- Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	249.588,40	
6- Serviços de Obras Públicas	716.692,00	
7- Serviço Munic. de Estradas de Rodagem	255.900,00	1.503.899,00
Total das Despesas		1.512.091,00

(Art. 3º - Fazem parte integrante desta lei os anexos relacionados no Art. 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

(Art. 4º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste Orçamento, através da Consignação...
 § 2º - O.00 - Operações de Créditos, no limite "Superavit" financeiro apurado nos termos do § 2º, Artigo 43, da Lei Federal número 4.320 de 17 de Março de 1964, como recurso a abertura de Créditos Adicionais autorizados e para cumprimento do disposto do Artigo 52 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste Orçamento poderá, igualmente, ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 12 de novembro de 1971

João Dias dos Reis
Prefeito Municipal

Aldir Rodrigues
Secretário Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura em 12 de novembro de 1971.